



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.324/89

Autoriza isenção de tributos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santa Luzia, autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, isenção de tributos Municipais, ou seja, impostos, taxas e contribuições Municipais, unicamente dos Conjuntos Cristina e Antonieta Melo Azevedo ora aprovado pela Prefeitura.

§ Único - A isenção de que trata o artigo será somente no Imposto Predial e Territorial Urbano até a comercialização das unidades habitacionais e ou lotes urbanizados. A isenção das taxas será somente referente a aprovação dos Conjuntos Cristina e Antonieta Melo Azevedo.

Artigo 2º - Em contra-partida fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, terrenos diversos no Conjunto Habitacional Bairro Cristina, referido nesta Lei, perfazendo um total de até 115.423,05m².

Artigo 3º - Por outro lado, na forma ainda dos ajustes feitos, de sorte a adequarem-se às doações previstas no artigo anterior a disponibilidade da COHAB e às reais necessidades do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reverter ao patrimônio daquela Companhia, a área de 1.406,41m², que é parte da área de 36.000,00m², que já lhes fora doada anteriormente para implantação do Centro Social Urbano, tudo na forma dos memoriais descritivos apresentados e que integram a presente Lei, porém parte da referida área será cedida em comodato à Prefeitura, por um período não inferior a 20(vinte) anos.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os instrumentos que se tornarem necessários para efetivação das medidas autorizadas na Presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 02 de Outubro de 1989.

ANTÔNIO MEIZERA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.

FRANCISCO LUCIANO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.